

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE FORMA A ATENDER À LEGISLAÇÃO SECURITÁRIA E SOCIETÁRIA

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona, 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **BDO AUDITORES INDEPENDENTES** com sede à Rua Bela Cintra, nº 764 – 3º andar conjunto 32, bairro de Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Cep: 01415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 52.803.244/0001-06 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 003/2010**, formalizado por meio do **Pregão nº 001/2010**, de acordo com a Lei Federal nº 10.502 de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE FORMA A ATENDER À LEGISLAÇÃO SECURITÁRIA E SOCIETÁRIA**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de auditoria independente, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão previsto no preâmbulo, que por cópia e após lido e rubricado pela partes contratantes, passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos de direito



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Uliverto Picco
Diretor de Assessoria Administrativa

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os padrões de auditoria a serem seguidos pela **CONTRATADA** devem atender plenamente a legislação securitária e societária, em especial as Normas editadas pelo CNSP e pela SUSESP, com observância estrita das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados serão administrados e supervisionados diretamente pelo(s) Senhor(s) Orlando Octávio de Freitas Júnior e Suzana de Cassia Lopes, representante(s) legal(is) e/ou gerente(s) da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) profissional(is) mencionado(s) no parágrafo anterior, somente poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) de qualificação (experiência/escolaridade) igual ou superior à do(s) substituído(s), sendo que o curriculum do substituído deverá ser previamente submetido à aprovação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA**, após assinatura deste instrumento, elaborará juntamente com a **CONTRATANTE** o cronograma de trabalho contendo as atividades necessárias para o atendimento dos elementos constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicar as obrigações ajustadas, integram-no para todos os efeitos de direito, o Edital do PREGÃO nº 001/2010, seus **Anexos** e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

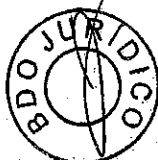
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, desde que o prazo total, incluindo a vigência inicial e eventuais prorrogações, não ultrapasse ao limite estabelecido

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Puci
Diretor de Gestão Operativa

Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Resolução CNSP 118/04 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATANTE** deverá manifestar sua intenção, mediante prévio aviso de 30(trinta) dias do seu vencimento.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O início da execução dos serviços contratados se dará no prazo de até 10(dez) dias, contados da data da assinatura deste ajuste, sendo os trabalhos de exame das contas efetuados nas dependências da **CONTRATANTE**, na Rua Pamplona, nº 227 – Bairro Bela Vista – São Paulo – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** executará os serviços, conforme descrito no **ANEXO I**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma indicado no parágrafo quarto da cláusula primeira, emitindo pareceres, que deverão ser assinados pelo seu representante e o da **CONTRATANTE**, ocasião em que se dará o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão considerados definitivamente aceitos, em até 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, para a verificação do cumprimento das atividades especificadas no **ANEXO I** e do cronograma, ocasião em que a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, não efetuar a devolução do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá considerar os serviços como definitivamente aceitos.

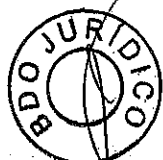
PARÁGRAFO QUARTO: A aprovação de cada etapa do serviço, na forma prevista no parágrafo segundo, não impede que a **CONTRATANTE** rejeite, total ou parcialmente, os serviços que forem realizados e entregues de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em não sendo aprovada a etapa do serviço, a **CONTRATANTE** emitirá parecer fundamentado expondo os motivos, podendo, a seu exclusivo critério, rescindir este contrato, aplicando as penalidades no mesmo previstas ou autorizar a **CONTRATADA** a refazê-la, sem quaisquer custos adicionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: Se cada etapa do serviço não for entregue no prazo previsto no cronograma, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chahim
Diretor Presidente

Gilberto Silva
Diretor de Gestão Corporativa

previstas ou, a seu exclusivo critério, autorizar formalmente a **CONTRATADA** a apresentá-la no prazo que definirá à época, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela **CONTRATANTE** para a elaboração de etapa, no caso de sua não aprovação ou quando não for entregue no prazo previsto no cronograma, será considerado atraso na sua entrega, para efeito de aplicação da multa prevista na cláusula décima quinta deste contrato.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento da política de segurança da informação da **CONTRATANTE** e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as respectivas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da política de segurança da informação e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos no "caput", ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a **CONTRATADA**, responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula, subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço mensal de R\$ 8.166,66 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega das respectivas Notas Fiscais/Faturas, através de crédito em conta corrente no **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, a ser designada

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chahfi
Diretor Presidente

Gilberto Puga
Diretor de Gestão Operativa

COSESP
DEPTO JURIDICO
Arcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

DEPTO JURIDICO

pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, na rua Pamplona, nº 227 – Bairro Bela Vista – São Paulo - SP, devidamente atestadas pela área responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o vencimento recaia em dia não útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil do mês subsequente ao que se referir à prestação dos serviços contratados, sendo certo que, o atraso na sua entrega, implicará a prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O primeiro faturamento será efetuado proporcionalmente ao número de dias decorridos, entre a data do início da prestação dos serviços e o 30º (trigésimo) dia do mês a que se referir.

PARÁGRAFO QUARTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente, ficando o pagamento prorrogado na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

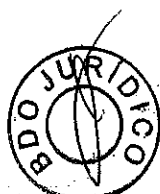
PARÁGRAFO SEXTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "pro-rata die", do **IPC** - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo **FIPE** – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas, e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos legalmente, o **ISS** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuem legislação específica prevendo o tomador de serviços como responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas legalmente.



Marco da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Gilberto Ruy
Diretor de Gestão Corporativa

CLÁUSULA SEXTA

Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultada à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar-se ou amortizar, total ou parcialmente, as multas ajustadas e/ou perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente, ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada, ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção aludida no "caput" será efetuada sobre os valores consignados nas Notas Fiscais/Faturas subseqüentes ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e civis.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço ajustado na cláusula quinta abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais de uso e consumo para a realização dos serviços, transporte, fretes, seguros, mão-de-obra, remunerações, alimentação, hospedagem, literatura técnica, manuais didáticos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devido, em razão do mesmo, ficando certo que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data limite para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, constante do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

A GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA

Para garantia do exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à **CONTRATANTE** no ato da assinatura deste contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

COSESP
RISTO
BO JURIDICO
Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

BO JURIDICO

mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, em conformidade com o artigo 827, parágrafo único do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada será liberada ou restituída após o encerramento da execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA

O preço ajustado na cláusula quinta será reajustado, anualmente, pela variação do **IPC-FIPE** – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada no período entre a data limite estipulada para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital descrito no preâmbulo deste contrato, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos Órgãos Governamentais da periodicidade de reajuste contratual, prevista no "caput" desta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, mediante termo de aditamento contratual, de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no "caput" vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

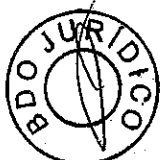
CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1- responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de auditores, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Choffi
Diretor Presidente



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Operativa

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de auditores, recomendando à **CONTRATANTE** medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III - proceder ao exame das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas do 1º semestre de 2010 e do Exercício de 2010, de forma a atender a Resolução CNSP nº. 86 de 19/08/2000, regulamentada pela Circular SUSEP nº. 379 de 19.12.200 e alterações posteriores;

IV - revisar os Questionários Trimestrais, contidos no Formulário de Informações Periódicas – FIP, do 1º trimestre de 2010, do 2º trimestre de 2010, do 3º trimestre de 2010 e do 4º trimestre de 2010;

V - revisar os procedimentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias dos seguintes impostos e/ou contribuições: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sob todos os aspectos legais e seus reflexos contábeis;

VI - revisar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, do Exercício de 2010, ano-calendário 2009;

VII - revisar os sistemas de controles internos e sistemas informatizados, de forma a atender às determinações contidas nas Circulares SUSEP nºs. 249/2004, 280/2004 e alterações posteriores;

VIII - revisar o Questionário de Riscos, de forma a atender às determinações contidas nas Circulares SUSEP nºs. 253/2004, 342/2007 e alterações posteriores;

IX - revisar os sistemas dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de forma a atender às determinações contidas na Circular SUSEP nº. 344/2007 e alterações posteriores;

X - emitir, em cumprimento às determinações da Resolução CNSP nº. 118 de 22/12/2004 e alterações posteriores, como resultado do trabalho de auditoria, parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas;

XI - emitir relatórios separados sobre:

a) demonstrações financeiras semestrais e/ou anuais;

b) questões emergentes da auditoria contábil e financeira relativa aos controles, procedimentos e registros contábeis da **CONTRATANTE**;

c) relatório circunstanciado sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis;

- d) relatório circunstanciado sobre o descumprimento de normas legais e regulamentares;
- e) relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela sociedade supervisionada;
- f) relatório da revisão do Questionário Trimestral, conforme previsto na Resolução CNSP nº.118 de 22/12/2004 e alterações posteriores;
- g) relatório da revisão do Questionário de Riscos, conforme previsto na Circular SUSEP nº. 342/2007 e alterações posteriores;
- h) relatório da revisão da avaliação dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de forma a atender as determinações contidas na Circular SUSEP nº. 344/2007 e alterações posteriores;
- i) relatório sobre a revisão das obrigações tributárias;
- j) relatório sobre a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;
- k) outros documentos que venham a ser solicitados pela SUSEP.

XII - proceder visitas periódicas à **CONTRATANTE**, identificando possíveis e eventuais problemas de natureza contábil, que poderão influenciar nas demonstrações financeiras;

XIII - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os certificados de auditoria e demais decorrências nos prazos legais e regulamentares estabelecidos pelos Órgãos Reguladores;

XIV - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente ajuste, em tempo hábil, à apreciação da **CONTRATANTE**, observando-se o termo legal de publicações;

XV - responder a pedidos de informações solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atuar de forma a dar assessoria à **CONTRATANTE**, em questões de natureza contábil, fiscal e tributária, sempre que for solicitada ou, por sua própria iniciativa, quando alguma alteração legal ou regulamentar ocorrer;

XVI - prestar, quando solicitada, contribuição de natureza consultiva, em trabalhos e levantamentos econômicos financeiros que porventura possam ser feitos para uso da **CONTRATANTE**;

XVII - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com o ora contratado;

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



XVIII - manter seus profissionais facilmente identificáveis, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, através do uso obrigatório de crachás, onde deverão constar nome e fotografia;

XIX - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XX - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO nº 001/2010, fornecendo, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XXI - cumprir as posturas do Município envolvido e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto contratado, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes desta regularidade;

XXII - permitir o acesso, a qualquer tempo, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para a emissão dos relatórios elaborados, mediante solicitação formal, observados os limites da legislação em vigor;

XXIII - comunicar formalmente à SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação dos eventos referidos no art. 22 da Resolução CNSP Nº 118/04.

XXIV - entregar documento contendo sua política de independência, o qual deverá ficar à disposição da Susep e do Comitê de Auditoria da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o parágrafo 9º, Capítulo V, da Resolução CNSP Nº 118/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da lei, são ajustadas de forma expressa, as seguintes obrigações:

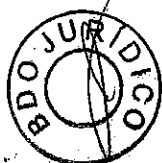
I - fica vedado à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;

II - a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

III - facultar à SUSEP o direito de aprovar e/ou determinar a substituição do auditor independente designado para a realização dos trabalhos de auditoria, de forma a resguardar que os auditores indicados atendam aos requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - quando solicitadas, cópias de toda a documentação técnica, tais como: relatórios, mapas, estudos, informações e outras necessárias à execução dos serviços, existentes em seus arquivos ou em elaboração, observando-se o prazo da referida execução, previsto no cronograma constante do parágrafo quarto da cláusula primeira;

II - espaço físico para acomodação dos auditores que compõe a equipe que desenvolverá os trabalhos de auditoria, sendo certo que, não é de responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE** a guarda de equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

À **CONTRATANTE** das hipóteses elencadas na cláusula fica reservado o direito de rescisão do contrato caso a **CONTRATADA** venha a se enquadrar em alguma décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

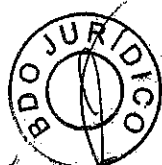
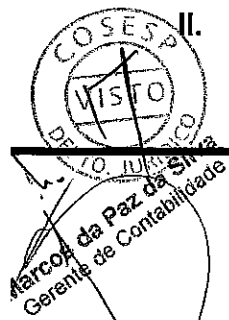
Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente



- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

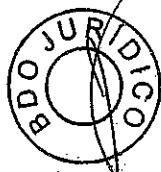
Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chorrin
Diretor Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, da área, local, ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XVIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIX. a ocorrência de falhas e/ou irregularidades no trabalho executado pelos auditores independentes que motive a apuração de responsabilidade e instauração de inquérito administrativo pela SUSEP, o que conduzirá a suspensão dos trabalho de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

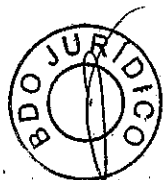
- I. a assunção imediata do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II. o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e
- III. o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter este contrato assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-002 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Gilberto Paes
Diretor de Gestão Corporativa

DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

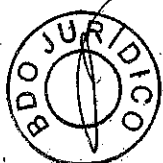
Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I. advertência;



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Choffi
Diretor Presidente

Gilberto P...
Diretor de Gestão Corporativa

- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome: Marcos da Paz da Silva
Cargo: Gerente
Departamento: Controle Contábil
Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
Telefone: 11 3254.4814

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Orlando Octávio de Freitas Júnior
Cargo: Sócio Diretor
Departamento: Auditoria
Endereço: Rua Bela Cintra, 756 3º andar
Cerqueira Cesar – São Paulo/SP
01415-000
Telefone: 11 3138.5025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

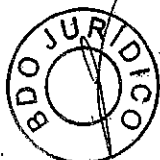
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01415-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O valor total deste contrato é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** alocado para a execução do objeto contratado, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica desde já autorizada a retenção do valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior será efetuada sobre os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos às obrigações efetivadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente no prazo estabelecido à época, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

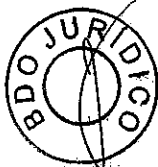
Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São

Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

2

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução do objeto deste contrato, em todas as suas fases, tendo seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da **CONTRATADA**, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância ao cumprimento às suas obrigações no mesmo estatuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Aplicam-se neste contrato, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 47.297/2002, no Regulamento de Licitações na Modalidade Pregão da **COESP**, aprovado em Reunião de Diretoria - REDIR nº 011/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/06/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, relativas a direitos e obrigações, que a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br



Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

São Paulo, 03 de maio de 2010.

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

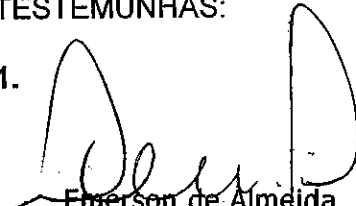
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BDO AUDITORES INDEPENDENTES

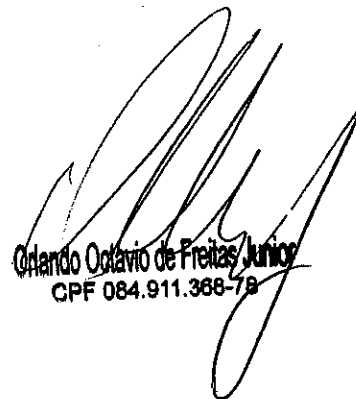
Eduardo Augusto Rocha Pocetti
CPF 837.465.368-04

TESTEMUNHAS:

1.


Emerson de Almeida
Chefe de Seção Administrativa

2.


Orlando Octavio de Freitas Junior
CPF 084.911.368-78

Jorge Alberto da Cunha Moreira
CRC/RJ 078169/O-3
CPF 995.889.517-04



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO: nº 001/10
PROCESSO: nº 003/10

1 OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Memorial Descritivo Auditorar as Demonstrações Contábeis de forma a atender plenamente a legislação securitária e societária, em especial as Normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP, com observância estrita das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON e Comitê de Pronunciamentos, pelo período de 12 meses.
- 1.2** O período acima poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses a critério exclusivo da COSESP.

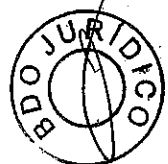
2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Proceder ao exame das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas do 1º semestre de 2010 e do Exercício de 2010, de forma a atender a Resolução CNSP nº. 86 de 19/08/2000, regulamentada pela Circular SUSEP nº. 379 de 19/12/2008 e alterações posteriores;
2. Revisar os Questionários Trimestrais, contidos no Formulário de Informações Periódicas – FIP, do 1º trimestre de 2010, do 2º trimestre de 2010, do 3º trimestre de 2010 e do 4º trimestre de 2010;
3. Revisar os procedimentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias dos seguintes impostos e/ou contribuições: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sob todos os aspectos legais e seus reflexos contábeis;
4. Revisar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, do Exercício de 2010, ano-calendário 2009;
5. Revisar os sistemas de controles internos e sistemas informatizados, de forma a atender às determinações contidas nas Circulares SUSEP nºs. 249/2004, 280/2004 e alterações posteriores;



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfia
Diretor Presidente

2

6. Revisar o Questionário de Riscos, de forma a atender às determinações contidas nas Circulares SUSEP nºs. 253/2004, 342/2007 e alterações posteriores;
7. Revisar os sistemas dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de forma a atender as determinações contidas na Circular SUSEP nº. 344/2007 e alterações posteriores;
8. Emitir, em cumprimento às determinações da Resolução CNSP nº. 118 de 22/12/2004 e das Circulares SUSEP nºs. 342/2007, 344/2007 e alterações posteriores, como resultado do trabalho de auditoria, os seguintes documentos a serem enviados à SUSEP:
 - a. Parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do item 1 e as respectivas Notas Explicativas;
 - b. Relatório Circunstanciado sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis;
 - c. Relatório Circunstanciado sobre o descumprimento de normas legais e regulamentares;
 - d. Relatório Circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela sociedade supervisionada;
 - e. Relatório da revisão do Questionário Trimestral, conforme previsto na Resolução CNSP nº.118 de 22/12/2004 e alterações posteriores;
 - f. Relatório da revisão do Questionário de Riscos, conforme previsto na Circular SUSEP nº. 342/2007 e alterações posteriores;
 - g. Relatório da revisão da avaliação dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de forma a atender as determinações contidas na Circular SUSEP nº. 344/2007 e alterações posteriores;
 - h. Relatório sobre a revisão das obrigações tributárias;
 - i. Relatório sobre a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;

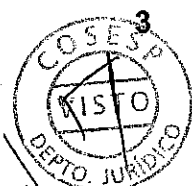
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. Ter prestado serviço de auditoria em seguradora nos últimos 2 (dois) anos;

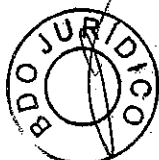
Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade



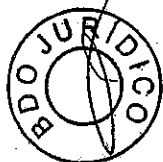
- b. Profissionais com mais de 5 (cinco) de experiência em auditoria;
- c. Responsável Técnico (Sócio) e Gerente com comprovada experiência anterior em auditoria de seguradora e aprovados em exame organizado pelo CFC em conjunto com o IBRACON, aptos a auditar instituições financeiras, devidamente registrados no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI;

Informamos que o contrato deve ser elaborado observando o disposto na Resolução CNSP nº. 118 de 22/12/2004.



Marcos da Paz da Silva
Gerente de Contabilidade

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br



Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa